



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL N.º 533, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

PUBLICADO

CE 112 2017
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98
Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matricula 670-1

*"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE VARJÃO DE MINAS –
IPREVAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

A Câmara Municipal de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO IPREVAM

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

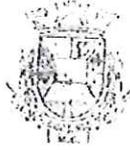
Art. 1º A Estrutura Administrativa do IPREVAM, destinada a promover aos seus beneficiários em geral as prestações estabelecidas nesta Lei, constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Superintendência;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Junta de Recursos;
- V - Comitê de Investimentos;

CAPÍTULO II
DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 2º O IPREVAM será administrado por um Superintendente, eleito por escrutínio secreto, por seus segurados, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo.

§ 1º Ao Superintendente do IPREVAM, compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

- I - Representar o IPREVAM em juízo ou fora dele, perante a Administração Pública ou em suas relações com terceiros;
- II - Submeter para apreciação do Conselho Fiscal a proposta orçamentária do IPREVAM para o exercício seguinte, e após aprovação, encaminhar ao Poder Executivo para consolidação no orçamento do Município dentro dos prazos.
- III - Apresentar ao Executivo e Legislativo os relatórios e balanço geral do exercício encerrado;
- IV - Expedir instruções, portarias, resoluções e ordem de serviços;
- V - Ordenar despesas;
- VI - Autorizar a aquisição de bens móveis, contratação de mão de obra temporária, prestação de serviços ao IPREVAM e aluguel de imóveis, observada a legislação pertinente;
- VII - Conceder benefícios de acordo com a legislação vigente;
- VIII - Autorizar a abertura de contas bancárias e movimentá-las juntamente com o Tesoureiro;
- IX - Gerir e aplicar os recursos financeiros de acordo com a legislação vigente, em conformidade com a decisão do Conselho Administrativo e Política de Investimento Anual aprovada;
- X - Elaborar a Política de Investimento, para deliberação do Comitê de Investimentos e consequentemente aprovação do Conselho Administrativo;
- XI - Prestar informações ao Executivo e Legislativo sempre que por eles solicitados;
- XII - Nomear o Controlador Interno;
- XIII - Nomear o Tesoureiro, sendo indicado pelo Conselho Administrativo;
- XIV - Celebrar ou rescindir acordos, convênios e contratos necessários à ação administrativa da autarquia;
- XV - disponibilizar ao Conselho Fiscal, os balancetes de receita, despesa e financeiro do IPREVAM, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;
- XVI - Exercer outras atribuições do cargo não especificadas nesta Lei.

§ 2º O Superintendente do IPREVAM, bem como os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber no regime

PUBLICADO

06/12/2014
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/08.

Antônio Beltrão de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.609.780.0001-34

repressivo contidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº 10.028 de 19 de outubro de 2000.

§ 3º O Superintendente do IPREVAM poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

CAPITULO III
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 3º O Conselho Administrativo do IPREVAM é constituído por 03 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, e será composto de:

- I. 01 (um) servidor indicado pelo Poder Executivo, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo;
- II. 01 (um) servidor indicado pelo Poder Legislativo, aprovado em plenário, sendo obrigatoriamente servidor inativo ou pensionista, pertencente ao quadro de pessoal do IPREVAM;
- III. 01 (um) servidor indicado pela assembleia, convocada pelo Superintendente, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo.

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo serão empossados pelo Superintendente do IPREVAM, 15 (quinze) dias após a indicação.

§ 2º Anualmente, será escolhido pelos próprios membros do Conselho, um Presidente e um Secretário.

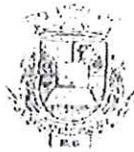
§ 3º O Presidente do Conselho Administrativo, responderá perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e presidir as reuniões mediante solicitação do Superintendente do IPREVAM e de qualquer um dos Conselheiros do Conselho Administrativo ou Fiscal, devendo as atas ser lavradas pelo Secretário, bem como expedição de correspondências.

§ 4º O Conselho Administrativo tem um mandato de 04 (quatro) anos, que só poderá ser modificado, quando houver renúncia, impedimento, fim de mandato ou por votação de 2/3 dos funcionários efetivos segurados do IPREVAM.

PUBLICADO

06.12.2014
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98

Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matricula 670.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

§ 5º Compete ao Conselho Administrativo:

- I - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária;
- II - Autorizar a aquisição, permuta ou alienação de imóveis a ser realizada pelo IPREVAM, mediante autorização do Legislativo;
- III - Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao IPREVAM;
- IV - Decidir as questões apresentadas pelo Superintendente, demais funcionários e casos omissos;
- V - Aprovar a aplicação e retirada de recursos financeiros, de acordo com a legislação pertinente;
- VI - Acompanhar e apreciar, através de relatórios, a execução dos planos, programas e orçamento do IPREVAM;
- VII - Indicar o Tesoureiro, sendo obrigatoriamente contribuinte do IPREVAM;
- VIII - Aprovar a Política de Investimentos Anual e suas alterações, após a deliberação do Comitê de Investimento;

Art. 4º O Conselho Administrativo se reunirá no mínimo bimestralmente, para tratar de assuntos de interesses do IPREVAM, apresentados pelo Presidente ou por outro de seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes e relatadas em ata por todos assinada.

Art. 5º Os membros do Conselho Administrativo não perceberão remuneração específica por sua participação nas reuniões do mesmo, mas terão abonadas as faltas ao serviço com a finalidade desta participação.

CAPITULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 6º O Conselho Fiscal do IPREVAM é constituído por 03 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, e será composto de:

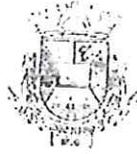
- I - 01 (um) servidor indicado pelo Poder Executivo, de preferência com registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo;

PUBLICADO

06/12/2017

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/99

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

II - 01 (um) servidor indicado pelo Poder Legislativo, aprovado em plenário, sendo obrigatoriamente servidor titular de cargo efetivo;

III - 01 (um) servidor indicado pela assembleia, convocada pelo Superintendente, sendo obrigatoriamente servidor inativo ou pensionista pertencente ao quadro de pessoal do IPREVAM.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão empossados pelo Superintendente do IPREVAM, 15 (quinze) dias após a indicação.

Art. 7º Dentre os membros do Conselho Fiscal, um é escolhido como Presidente, que responde perante terceiros, com atribuições de assinar relatórios e pareceres, convocar e coordenar as reuniões mediante solicitação de qualquer membro ou da Superintendência do IPREVAM, e outro membro como Secretário, com a função de lavrar ata de suas reuniões.

Art. 8º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar as peças contábeis e documentação;
- II - Fiscalizar a correta execução do orçamento, através dos balancetes apresentados pela Superintendência e emitir parecer;
- III - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do IPREVAM, antes da consolidação no orçamento do Município;
- IV - Acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao IPREVAM;
- V - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual, para envio ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- VI - Fiscalizar o pagamento das contribuições dos órgãos empregadores e dar ciência a Câmara Municipal quando do atraso das referidas contribuições.

Art. 9º Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto no § 4º do artigo 3º e artigo 5º desta Lei.

Art. 10º O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo bimestralmente, para tratar de assuntos de interesses do IPREVAM, apresentados pelo Presidente e, por outro de seus

PUBLICADO

06/12/2001
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98

Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

membros ou pelo Conselho Administrativo, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes e relatadas em ata.

CAPÍTULO V
DA JUNTA DE RECURSOS

Art. 11º O IPREVAM conta ainda com uma Junta de Recursos, constituída por 3 (três) membros efetivos, e será composta pelo:

- I. Assessor Jurídico do Poder Executivo;
- II. 01 (um) médico de preferência titular de cargo efetivo, indicado pelo Poder Executivo;
- III. Chefe do Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo.

§ 1º Os membros da Junta de Recursos serão empossados pelo Superintendente do IPREVAM, 15 (quinze) dias após a indicação.

§ 2º A Junta de Recursos terá um mandato equivalente ao da gestão do executivo em vigor.

§ 3º Aplica-se aos membros da Junta de Recursos o Art. 5º.

Art. 12º Cabe à Junta de Recursos julgar, em última instância, recursos dos servidores municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos, por atos da Superintendência do IPREVAM e dar parecer relativo ao recurso, sendo suas decisões lavradas em ata, e comunicadas através de ofício ou reunião, para que o Superintendente tome as devidas providências.

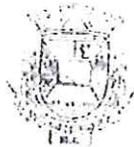
CAPÍTULO V
DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Art. 13 O Comitê de Investimentos do IPREVAM é constituído por 03 (três) membros efetivos, sendo obrigatoriamente segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Varjão de Minas – IPREVAM, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

PUBLICADO

06.12.2014
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

§ 1º Anualmente, será escolhido pelos próprios membros do Comitê, um Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente do Comitê de Investimento, terá direito do voto comum, sendo que as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, devendo ser lavradas em ata.

§ 3º Aplica-se aos membros do Comitê de Investimentos o disposto no § 4º do artigo 3º e os artigos 4º e 5º desta Lei.

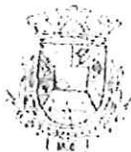
Art. 14 O Comitê de Investimento do IPREVAM, tem a função específica de assessorar, com embasamento técnico, o Superintendente na tomada de decisões na área de investimentos dos recursos pertencentes aos planos de benefícios por ele administrados, competindo-lhe ainda:

- I. Examinar as matérias e questões relativas aos investimentos, que lhe forem encaminhadas pelo Conselho Administrativo, bem como deliberar sobre as recomendações a serem feitas a esse Conselho;
- II. Examinar e fazer recomendações sobre a proposta de Política de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Varjão de Minas – IPREVAM, para o exercício seguinte;
- III. Examinar e, quando for o caso, fazer recomendações de revisão da Política de Investimentos em aplicação;
- IV. Recomendar a adoção de melhores estratégias financeiras nas aplicações;
- V. Acompanhar a execução da Política de Investimentos e verificar se os mesmos estão sendo feitos dentro dos limites de risco permitidos;
- VI. Analisar detalhadamente os prováveis investimentos e fazer as considerações pertinentes;

PUBLICADO

06/12/2014
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/98

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

- VII. Analisar e julgar as propostas de Credenciamento das Instituições financeiras, observando os critérios constantes no Edital de Credenciamento;
- VIII. Recomendar a melhor estratégia no sentido de solver os passivos atuariais e de possibilitar a reversão de eventuais déficits dos planos de benefícios; e
- IX. Comparecer, através da totalidade ou parte dos seus membros, quando convocado, às reuniões do Conselho Administrativo, com o intuito de melhor esclarecer as recomendações encaminhadas.

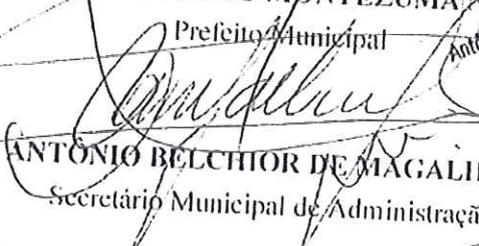
Art. 15 Ficam revogados os arts 22, 23, 24, 25 e 26 da Lei Municipal n.º 237 de 18 de outubro de 2006. Altera também a Lei Municipal nº 476 de 11 de março de 2015.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o atual o Superintendente e o conselho fiscal atual permaneceram em suas funções até o fim de seus mandatos, e os demais serão nomeados e terão seus mandatos até o final dos mandatos do Superintendente e Conselho Fiscal atual, momento em que todos terão mandatos iguais.

Varjão de Minas, 06 de dezembro de 2017.


ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto
Prefeito
Matrícula 998-7


ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1

PUBLICADO

06/12/2017
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/08.